



Horta, Terça-feira, 11 de Janeiro de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**D I Á R I O**  
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

I Sessão Legislativa

PRESIDENTE - Deputado Álvaro Monjardino

SECRETÁRIOS - Deputado Agostinho Pimentel (Interino)  
Deputada Suzete Oliveira

---

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente, e também distribuídos os textos de duas propostas de Decreto Regional, emanadas do Governo Regional, recebidas via telex e acompanhadas de pedido de urgência, cuja apreciação foi relegada para o período da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Usaram da palavra para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, os Deputados Agostinho Pimentel (PSD), Martins Goulart (PS) e Manuel Melo (PSD).

No período da Ordem do Dia apreciou-se a ante-proposta de Lei, a apresentar à Assembleia da República sobre a Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas.

Na Generalidade usaram da palavra os Deputados Alberto Romão (PSD) e Conceição Bettencourt (PS), tendo sido o texto aprovado por unanimidade.

Na Especialidade e durante a votação do articulado, verificaram-se as intervenções dos Deputados Fernando Faria (PSD), Mercês Coelho (PS), José Manuel Bettencourt (PS) e Conceição Bettencourt (PS).

Os trabalhos terminaram às 18 horas e 30 minutos.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

PSD

Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, João Manuel da Silva, João Paulino, Altino de Melo, José Trigueiro, Renato Moura, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Manuel Melo;

PS

Angelino Páscoa, Félix Martins, Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Emílio Porto, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral, Silvano Pereira;

CDS

Rogério Contente.

PRESIDENTE:- Estão presentes 31 Deputados. Pode entrar o público. Está aberta a Sessão.

Entramos no período de Antes da Ordem do Dia, que hoje será preenchido com algumas actividades que não são correntes, uma vez que, conforme a seu tempo será explicitado, temos duas Propostas de Decreto-Regional - uma das quais recebida ontem, outra recebida hoje - ambas por telex e condimentadas com um pedido de urgência que, naturalmente, nos vai levar a usar dos processos Regimentais que incluem votações para se saber em que medida estas Propostas, a nível da Assembleia, podem vir a ser consideradas e quando.

No que toca a correspondência, temos aqui telegramas, dos quais um é um pouco difícil de identificar quanto ao seu remetente, e que está em íntima conexão com uma destas Propostas.

Temos aqui um telegrama de Ponta Delgada. É o seguinte:

"Sindicato apoia Proposta de Decreto Regulamentar do Governo Regional sobre quotizações Sindicais stop."

E não diz mais nada. De maneira que não sabemos quem nos manda isto, senão que deve ser um Sindicato qualquer de Ponta Delgada.

Também de Ponta Delgada têm os:

"Sindicato Profissionais Transportes e Turismo de Ponta Delgada apoia Proposta de Decreto Regulamentar sobre quotizações Sindicais retenção na fonte quotização não é interferência patronal vida Sindical mas serviço prestado aos trabalhadores elementos integrantes empresa.

Presidente da Direcção

António Norberto Bulhões".

Temos aqui mais dois telegramas do Sindicato dos Profissionais de Alimentação e Bebidas e Sindicato dos Profissionais Escritório e Vendas do Distrito de Ponta Delgada apoiando a Proposta de Decreto Regulamentar do Governo Regional sobre quotizações Sindicais.

E como último telegrama temos aqui um que vem dos Socialistas Marienses e que diz:

"Grupo Socialistas hoje reunidos Santa Maria assinalando comemorações centésimo segundo aniversário primeira manifestação socialistas pátria portuguesa saudam Grupo Parlamentar PS legítimos representantes eleitorado socialista Açoriano nessa Assembleia".

Ainda como correspondência dou conta à Assembleia de que o Sr. Deputado Álvaro Rodrigues Cabral de Melo se dirige ao Presidente da Assembleia, anunciando-lhe que junto lhe remete uma declaração de renúncia ao seu mandato de Deputado Regional.

A declaração está rigorosamente feita de acordo com o artigo 12º do Regimento, e tem a assinatura reconhecida.

(Foi lida a declaração)

Aproveito a oportunidade para comunicar aos Srs. Deputados que levantaram ontem a questão, que hoje mesmo vou mandar officiar ao Sr. Deputado Jácome Correia para que ele dê os passos necessários a fim de que a sua declaração de renúncia seja apresentada nos termos regimentais.

Voltando ao que aqui nos diz o Sr. Deputado Cabral de Melo, foi já dado conhecimento ao Presidente do respectivo Grupo Parlamentar, e como ainda não passaram 24 horas, vamos esperar que elas passem para que se declare efectivamente a sua renúncia ao mandato.

Os Srs. Deputados José Altino de Melo e Manuel Costa Melo apresentaram um requerimento que vai ler-se.

(Foi lido)

Penso que este pedido deverá ser veiculado, na medida do possível, pelo Governo Regional, que depois o encaminhará pela via competente. Os Srs. Deputados ficam cientes de que será officiado o Governo Regional

<sup>944</sup>  
para que sejam obtidas as necessárias informações que a seu tempo lhes serão comunicadas.

O Grupo Parlamentar do P.S. apresenta um requerimento para a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

(Foi lido)  
Muito bem, será transmitido este pedido de informação ao Governo Regional através da sua Secretaria Regional de Educação.

Ligado à correspondência, temos ainda que dar conhecimento à Assembleia, em termos mais desenvolvidos, até porque já foi aqui objecto de reflexão e por outro lado, o âmbito da matéria cresceu de ontem para hoje: que o Governo Regional apresentou à Presidência da Assembleia duas Propostas de Decreto Regional; propostas essas que vêm acompanhadas de um pedido de urgência na sua apreciação.

Se elas não viessem acompanhadas de um pedido de urgência na sua apreciação, a matéria não teria de ser trazida imediatamente ao conhecimento da Assembleia. Efectivamente teriam que se seguir apenas os trâmites da admissão ou rejeição liminar, que vêm regulados nos artigos 100º e seguintes do Regimento.

Acontece porém que o pedido de urgência nos leva a pôr imediatamente à consideração da Assembleia os respectivos textos. Neste sentido fizeram-se os habituais esforços, que num ambiente melhor equipado nem chegariam a ser esforços, mas que aqui são sempre "tours de force"; e obtiveram-se fotocópias dos textos que serão distribuídos aos Srs. Deputados.

Eu vou suspender a Sessão para que os Srs. Deputados se possam debruçar com um mínimo de atenção e ponderação sobre estes textos. De maneira que não vale a pena estarem demasiado preocupados porque nós não vamos votar isto já. Vamos votar sim, o pedido de urgência.

O que se fez até agora foi que se mandou acusar a recepção dos textos e se comunicou ao Sr. Presidente do Governo Regional que os mesmos haviam sido liminarmente admitidos, sem pronúncia ainda sobre a urgência, o que se leva ao conhecimento dos Srs. Deputados para eventuais efeitos de recurso.

Suponho que o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt tem uma dúvida a pôr. Tem a palavra.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Efectivamente em relação à Proposta de Decreto Regional agora distribuída aos Srs. Deputados acompanhada de um pedido de urgência, levanta-se a seguinte dúvida, condicionada precisamente pelo artigo 109º do nosso Regimento, e que diz respeito às matérias legislativas relacionadas com a política do trabalho.

A Presidência da Assembleia Regional deve auscultar as Organizações de Trabalhadores em relação a essa própria matéria.

PRESIDENTE:- Considero muito útil a exposição dessa dúvida, e vou dizer qual é a minha interpretação: antes de mais, não se trata de uma Proposta, mas sim de duas Propostas; em segundo lugar, ambas as Propostas incidem sobre matéria que se encontra disciplinada neste artigo 109º.

Independentemente do pedido de urgência, trata-se de matérias diferentes. A primeira diz respeito ao salário mínimo, consequentemente à remuneração laboral - Direito do Trabalho - e a segunda sobre quotizações sindicais, o que talvez já se possa discutir se é verdadeiro Direito de Trabalho, mas que, pelo menos creio, por interpretação razoável e sensata, não poder deixar de considerar-se como tal.

E mesmo que não fosse legislação de trabalho, porque é uma matéria que diz directamente respeito aos Sindicatos, e parece até que, por maioria de razão, os Sindicatos deviam ser ouvidos. Tratando-se, como eu ia dizendo, de matérias desta natureza, parece não haver dúvidas nenhuma de que essas matérias se encontram submetidas à disciplina deste artigo. E também me parece não haver dúvidas nenhuma de que a disciplina deste artigo não se encontra afastada pelo processo de urgência.

Efectivamente se nós vímos o que é o processo de urgência nas suas duas formas - forma genérica ou supletiva e forma específica, que não está requerida (tenho que entender que está apenas requerida a urgência nos termos do artigo 131º, portanto sem dispensa de baixa às Comissões, apenas com uma redução de prazo) - este processo de urgência não creio que afecte em nada o artigo 109º. Consequentemente, em meu juízo, a votação de urgência terá apenas aqui como efeito o fazer com que esta matéria seja apreciada neste período legislativo e não em Março.

Independentemente da votação de urgência, teríamos sempre que ter presente a opinião destes organismos que estão referidos no artigo 109º. Posso adiantar à Assembleia que o problema me foi posto directamente em Ponta Delgada pelo Governo Regional. Em meu entender (e trata-se de uma daquelas decisões que, havendo sido tomadas, também podem ser recorríveis para o Plenário, como é do Regimento) se efectivamente o Governo Regional habilitar a Assembleia com documentos suficientemente explícitos, emanados das organizações sindicais e que inequivocamente revelem que elas se pronunciaram perante o Governo Regional, sobre

estes mesmos textos que aqui estão, poderá considerar-se cumprido o artigo 109º.

Repito, isto é uma interpretação que eu avanço, não representando por ora uma decisão; mas representa, para já, e com toda a sinceridade, o que eu penso depois de o assunto ter sido reflectido.

Se o Governo Regional habilitar a Assembleia com documentos de força igual àquela que a Assembleia obteria, no caso da Presidência promover as consultas que aqui vêm referidas, eu suponho que poderíamos considerar prejudicada a observância deste artigo 109º; mas na verdade isso até agora não aconteceu, e não sei se será possível acontecer.

Aliás, a indicação de quais sejam as entidades a ouvir depende do Governo, na medida em que a Assembleia ignora quais sejam todas as Organizações Sindicais e todas as Comissões de Trabalhadores que existem.

Seja como for, queria também deixar presente o seguinte: a colheita destes elementos, por uma via ou por outra, de maneira nenhuma impedirá que a Comissão que tiver que se pronunciar sobre este assunto, como também é do Regimento, ouça quem entender, fale com os Sindicatos que entender, ausculte os interesses que achar preferíveis, isto numa actividade perfeitamente paralela daquele, se assim o achar vantajoso.

Em qualquer caso, e dada esta explicação que não sei se foi satisfatória para o teor da pergunta, teremos é que apreciar este pedido de urgência. Em meu juízo, repito, o pedido de urgência em nada colide com o respeito pelo disposto no artigo 109º, e não o afecta. Afecta apenas o prazo para o trabalho da Comissão, o número de intervenientes e a disciplina da participação no debate, e nem sequer afecta o período de reflexão; podendo-se admitir que a Assembleia venha a tomar uma deliberação, se assim o entender, no que respeita a redução do prazo ou redução desse período de reflexão, se achar, na altura, que isso tem algum cabimento ou interesse para os seus trabalhos.

Depois desta explicação, eu dou a palavra à Sra. Deputada Conceição Bettencourt, que também tem uma dúvida.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs.

Deputados:

A primeira dúvida é a seguinte: o funcionamento paralelo da Comissão e da colheita dos dados junto das Comissões de trabalhado-

res, Sindicatos e outros, não parece viável no sentido de que até o parecer da Comissão deverá ser informado com mais esse elemento intelectual e que será o parecer dessas Comissões.

Por outro lado, compete ao Presidente da Assembleia promover a apreciação do projecto ou proposta pelas Comissões de Trabalhadores e Associações Sindicais. Essa promoção não significa que o Presidente da Assembleia Regional não possa promover a recolha do número e da designação dos Sindicatos e Comissões de Trabalhadores.

Esses elementos deverão ser colhidos através da Assembleia, na pessoa do seu Presidente e não me parece que seja da competência do Executivo.

PRESIDENTE:- Eu já tinha deixado explícito e deixo outra vez, com muito gosto, que o que dissera sobre este assunto nada mais significava que uma opinião. A Sra. Deputada apresentou outra opinião que me parece não ser muito divergente: nós não estamos neste momento a apreciar esta matéria. Eu apenas levantei a hipótese de que, "a priori", poderia a Presidência da Assembleia, se os elementos a ela fornecidos eventualmente pelo Governo Regional, fossem de tal maneira explícitos que se concluísse ser mera duplicação o pedido directo formulado pela Presidência da Assembleia, considerar ultrapassado o artigo 109º. Isto é uma opinião. Não se está neste momento a tomar qualquer decisão sobre o assunto e admite-se perfeitamente que haja opiniões divergentes, porque eu também tenho dúvidas sobre o problema. Isto era a primeira coisa. A segunda coisa foi o que me pareceu ser a expressão de uma opinião sobre o estabelecimento, digamos, de uma prioridade quanto à obtenção desses elementos e à apreciação do pedido de urgência. Aí é que eu não vejo que seja possível. Todavia porei o assunto à discussão, não era isso?

Então, faça favor.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Foi quanto à afirmação do Sr. Presidente de que nada obstava ao conhecimento paralelo da Comissão - isto atendendo à hipótese de que era aprovado o pedido de urgência -. Portanto, funcionariam as Comissões visto isso não estar excluído pelo pedido de urgência, era só quanto ao prolongamento deste período de Janeiro.

Depois falou no funcionamento paralelo dessas diligências junto dos Sindicatos e da Comissão, que essa viria a funcionar, não é verdade?

O que eu queria dizer é o seguinte: acordado que seja o pedido de urgência, o funcionamento da Comissão não poderá ser paralelo com as diligências a efectuar pelo Presidente da Assembleia, visto que a formação de opinião da Comissão também depende bastante da vontade expressa dos trabalhadores.

PRESIDENTE:- Quando se falou em funcionamento paralelo, não quis de maneira nenhuma criar ou mencionar a possibilidade de ser imprescindível o funcionamento em paralelo. O que se quis dizer foi que a Comissão era livre de, independentemente daqueles elementos que regimentalmente são de colher, dar os passos necessários.

O que porventura vier a surgir é algum desfasamento no tempo, e eu concebo perfeitamente que uma Comissão, estando mesmo a funcionar com uma cronologia de urgência, tenha motivos suficientemente ponderosos para pedir uma prorrogação dos seus trabalhos, inclusivamente por falta de elementos. Creio que são circunstâncias que têm que ser consideradas. Seja como for, esta Assembleia, neste caso e independentemente do que vier a ser decidido sobre a urgência, não se demitirá da sua função.

O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt tem a palavra.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente. Era só para dizer que compreendi perfeitamente os seus pontos de vista. Pediria ao Sr. Presidente para efectivamente emitir, como complemento deste assunto em questão, uma opinião própria e para formular uma pergunta.

PRESIDENTE:- Vamos então tomar a emissão da opinião, como uma introdução à pergunta, a fim de ter cabimento regimental.

O ORADOR:- Obrigado, Sr. Presidente.

Parece-me, efectivamente, que o texto consagrado no artigo 109º do nosso Regimento de maneira alguma poderá ser considerado ultrapassado pelo facto de o Governo Regional, como órgão executivo, já ter avançado com algumas auscultações às organizações de trabalhadores, o que, no entanto, fez sem qualquer carácter vinculativo de auscultação às organizações de trabalhadores. Porque compete ao órgão legislativo da Região Autónoma dos Açores, ou seja à Assembleia Regional.

As Comissões de Trabalhadores e as Associações Sindicais poderão enviar as sugestões que entenderem por convenientes e solicitar a audição de representantes seus pelas comissões parlamentares que esti-



verem a apreciar o assunto. Portanto, numa opinião que também não é decisiva nem vinculativa, penso que de forma alguma o artigo 109º do nosso Regimento está ultrapassado, e a pergunta que formulava era precisamente esta:

Na opinião do Sr. Presidente, quando é que será oportuno para se decidir concretamente este caso em questão, "auscultação do processo de urgência."?

PRESIDENTE:- Dada a indicação que me foi feita pelo Governo Regional, de que dispunha de elementos de uma consulta global e radical feita a essas comissões, a Presidência aguarda que os frutos dessa consulta lhe sejam comunicados. Mas comunicados não em termos de vir o Governo dizer que fez a consulta, mas sim em termos de o Governo facultar a entrega à Assembleia do próprio teor das respostas eventualmente recebidas. Só depois de se ver isto, eu creio que é possível à Presidência tomar uma decisão, sobre se tais elementos são ou não suficientes para suprir a exigência do artigo 109º.

Se chegarmos à conclusão de que a promoção da consulta de todas estas entidades se não traduzirá em mais do que uma duplicação de opiniões que eventualmente terão sido expostas à face dos textos, e que eventualmente poderão ser discordantes: repito, se chegarmos à conclusão de que o que se vai obter nada mais é do que uma duplicação do que porventura nos tenha sido comunicado, é possível que se tome uma decisão neste sentido, passível de recurso para o Plenário.

A minha resposta, portanto, é de que essa decisão terá que ser tomada dentro de um ou dois dias, pois não podemos ficar eternamente à espera que o Governo nos mande tais elementos. A informação que temos é de que o Governo tem os elementos, e se assim é, ele que os mande que nós os vamos apreciar e iremos ver se correspondem àquilo que nós obteríamos por via do cumprimento do artigo 109º, e talvez se possa considerar satisfeita a exigência. Mas, para isso, precisamos dos respectivos textos.

A minha ideia é de que, na hipótese de tal indicação não vir dentro de um ou dois dias, ou seja ainda dentro do nosso período normal de funcionamento, então teremos que tomar uma decisão. Se essa informação tardar, então, pela função normal do Regimento, daremos cumprimento ao artigo 109º. A decisão está sujeita à condição suspensiva de o Governo Regional habilitar a Mesa com os elementos que disse que tinha, mas

que a Mesa precisa de ver.

Não nos basta o Governo dizer que os tem, pois isso seria uma intromissão do Executivo no Legislativo. Esta, portanto, é a resposta que por ora posso dar; creio que está suficientemente circunscrita quanto ao assunto, quanto à lógica e quanto ao tempo.

Em face disto e como os Srs. Deputados já sabem, nós temos à nossa frente fotocópias das duas propostas transmitidas por telex pelo Governo Regional as quais, conforme se terá verificado, incluem ambas o pedido de urgência no fim do seu relatório, incluindo também o pedido de prioridade.

Em matéria de prioridade, os artigos 177º e 178º são omissoes relativamente à legislação do trabalho. Mas também o problema não se chega a pôr, visto que estamos a terminar os nossos trabalhos e não há conflito nenhum que leve a levantar-se o problema da prioridade.

Quanto à urgência temos as disposições do artigo 129º que nos diz o seguinte:

"1. A requerimento de qualquer Deputado, ou a solicitação do Governo Regional pode a Assembleia declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto regional.

2. A Assembleia deliberará após debate, em que terão o direito de intervir apenas um dos requerentes e um representante de cada partido por período não superior a quinze minutos cada um,".

Estamos perante esta situação. Eu queria deixar claro que é a disciplina que vamos seguir.

Para já, vamos suspender a Sessão por um período de trinta minutos, para que os Srs. Deputados possam reflectir sobre este assunto, ficando desde já cientes de que, como se trata de duas propostas, haverá lugar a dois debates e a duas votações independentes. Isto significa que teremos a possibilidade de ter intervenções duplicadas. Será esta a disciplina que vamos ter.

Está suspensa a Sessão por trinta minutos.

(Eram 15 horas e 40 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão.

(Eram 16 horas e 10 minutos)

Procurando interpretar o Regimento da forma mais adequada, chegamos à conclusão de que, em bom rigor, o uso de um processo legislativo especial (como é o processo de urgência) não pode ter cabimento no período de Antes da Ordem do Dia, que é aquele em que ainda nos encontramos. Nele teria cabimento, como teve efectivamente, a menção que se fez dos requerimentos que o Governo Regional apresentara à Assembleia. O pedido de urgência justifica que na próxima ordem do dia esta matéria seja incluída, e neste sentido então se toma o pedido de prioridade.

Teremos que, desta forma, não vamos agora abrir o debate sobre os dois pedidos de urgência, ficando desde já entendido, como será oportunamente anunciado, que os mesmos debates e votações virão a ter cabimento no período da Ordem do Dia da sessão de amanhã.

Continuamos assim, no período de Antes da Ordem do Dia, e procuraremos dar a palavra aos Srs. Deputados que estão inscritos para usar da palavra.

Tem a palavra o Sr. Deputado Agostinho Pimentel.

DEPUTADO AGOSTINHO PIMENTEL (PSD):- Sr. Presidente, Srs.

Deputados:

Após termos deixado para trás o que me atrevo chamar "o ano primeiro da Região Autónoma dos Açores" foi com um rásgo de esperança que os habitantes da ilha do Pico entraram no novo ano, pois que começamos já a vislumbrar a concretização de algumas das nossas mais instantes necessidades.

Encontram-se neste momento em curso, na Ilha do Pico, as obras de electrificação da ilha, do fornecimento de água às populações, da construção do aeroporto, - se a Direcção Geral de Aeronáutica Civil não se importa que assim lhe chame - e finalmente, como prenda de fim de ano, a adjudicação à empresa construtora dos três portos, cujas obras se irão iniciar na primavera do corrente ano.

Estas as razões do nosso optimismo, e que se me afiguram serem suficientes para que possamos acreditar que melhores dias se avizinhem no horizonte desta Pátria, cujas núvens negras é urgente dissipar.

Muita coisa há ainda que fazer: pois que, a par da criação das infraestruturas de que tanto carecemos, há que começar a afinar certas agulhas que, por serem ferrugentas, necessitam de um tratamento adequado, e tão rápido quanto possível.

Assim, um dos problemas que urge solução é sem sombra de dúvida, o de abastecimento de combustível à ilha do Pico. Numa ilha onde funcionam três centrais termoeléctricas, onde se encontram neste momento a operar algumas dezenas de máquinas do P.P.A., da engenharia militar, além das máquinas agrícolas da lavoura local num perímetro de cerca de 100 quilómetros, onde diariamente circulam centenas de veículos motorizados, e em cujos mares pescam embarcações a motor da pesca artesanal, é vulgaríssimo faltar o combustível.

Apesar de várias instâncias efectuadas junto das empresas fornecedoras, continuamos sem que o problema se resolva e ouvindo constantemente - como que em disco partido - as mesmas alegações de falta de bidões ou de transporte. E cá vamos cantando e rindo, levados pela empresa de combustível, que não tem taras, e pela CTM que chega sempre tarde e a más horas.

Entretanto, e na Vila do Cais do Pico, depósitos com capacidade para trinta mil litros de gasóleo vão-se enchendo de ferrugem, por que lá despejar os poucos bidões que nos mandam, era perder o tempo e o feitiço.

Quanto ao fornecimento de gás, o panorama também se nos apresenta pouco animador e digno de ser inserido - no "acredite se quiser" - em qualquer dos nossos jornais; também é vulgar, vulgaríssimo, faltar o gás na ilha do Pico e também, segundo nós consta, por falta de taras e não só.

Parece-me que já é tempo de a S.A.A.G.A. - empresa concessionária do gás - possuir na ilha do Pico um parque e armazéns com respectivos veículos para distribuição aos revendedores locais. Porque servirá convenientemente, porque lhe será mais económico e porque, enfim, se eliminam circuitos de distribuição que fazem que andam mas não andam e não deixam os outros andar.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ao iniciarmos este novo ano e aproveitando a minha intervenção, desejaria formular um voto por que os nossos trabalhos nesta Assembleia, durante o corrente ano, sejam efectivamente pautados pela leal intenção de bem servir, na conjugação dos esforços onde os nossos objectivos forem comuns na defesa do Povo açoriano, da autonomia, da liberdade e da democracia, tendo sempre presente - e parafraseando António Sérgio -: as habilidades dissipam-se e o carácter mantem-se -.

Disse.

(Palmas).

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

DEPUTADO MARTINS GOULART (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejo falar em nome pessoal e por imperativo de consciência, desejando também fazer uma autocrítica, motivada por diversas circunstâncias: um acontecimento pessoal e uma circunstância de emergência, motivou a minha fraca condução nos trabalhos do Partido Socialista, que veio prejudicar o processo de votação. Peço portanto desculpa a esta Assembleia, pelo adicional de confusão que possa ter lançado.

Isto não invalida que tanto eu como o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, mantenha a declaração de voto ontem anunciada, muito embora tenha sido talvez inserida num clima de certo nervosismo e que poderá ter sido interpretada com intenções não existentes.

Todos nós nos apercebemos nas discussões havidas - quer em Comissões, quer no Plenário - que dúvidas subsistiram quanto à validade jurídica da Proposta de Decreto Regional. Somente lamento, que talvez se tenha sobreposto a pressa de se fazer aprovar um Decreto Regional in suficientemente fundamentado, em vez de se envidar todos os esforços pa ra resolver essas dúvidas.

Nesta medida, não pretendo culpar o Grupo Parlamentar do P. S.D., pois a razão fundamental da confusão, situo-a eu, neste momento e depois de muito minuciosa apreciação, na própria Proposta de Decreto Regional. Foram vítimas os Deputados Regionais do PSD e do PS.

Gostaria de terminar, chamando a atenção para um pormenor que já foi hoje salientado e objecto de requerimento do Partido Socialista: nós efectivamente achamos que se manteve uma situação de ilegalidade até este momento, uma vez que, vendo bem as coisas, o projecto de Decreto Regional não tem cabimento de acordo com a alínea b) do artigo 22º do Estatuto, mas sim na alínea c) que prevê a competência regulamentar e nesse sentido, não se retira aplicabilidade à Região no Decreto Lei nacional. Aliás a sua aplicação, quando ele entrou em vigor, deveria ter resolvido muitos problemas, muito embora a regulamentação

necessária, que ocorreria numa segunda fase, resolvesse os casos que então não estariam previstos. Continuamos com dúvidas e só pretendo fazer uma proposta, para que acima de qualquer intenção, estejamos permanentemente movidos em clima de tolerância e de boa vontade, para se clarificarem as dúvidas e não para as acumular.

Disse.

(Palmas).

PRESIDENTE:- Eu queria tornar público à Assembleia, que estando no uso da palavra o Sr. Deputado Martins Goulart, tive algumas dúvidas sobre a pertinência das observações que ele estava a fazer; uma vez que elas respeitam a matéria votada e de que do ponto de vista da Assembleia era matéria sobre a qual ela esgotara a sua competência.

Tenho porém o gosto de dizer que interpretei as palavras do Sr. Deputado Martins Goulart como sendo o tratamento de um assunto relevante para a Região na medida em que, através delas, foi acentuado que o papel que a esta Assembleia cumpre desempenhar na vida da Região. Também foi apresentada uma ideia que, evidentemente, pode não ser de todas as pessoas, sobre o tipo das relações entre a actividade do Governo Regional e a actividade dos representantes eleitos do Povo açoriano.

Neste sentido, considereei pertinente o uso da palavra sobre uma matéria que, em princípio, já não teria grande cabimento. Isto, ao mesmo tempo serve de critério para o futuro - matéria votada, matéria decidida - mas como as nossas próprias instituições se estão a fazer, penso que - ainda que a título excepcional - as palavras do Sr. Deputado Martins Goulart, no que toca às relações entre o Executivo e o Legislativo Regional, tiveram inteiro cabimento e serão úteis para o futuro da Região.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Melo.

DEPUTADO MANUEL MELO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Várias têm sido as vezes que diversos Srs. Deputados têm subido a esta tribuna, para debater o problema dos transportes na Região Açores, e as implicações resultantes da sua não existência para os que ainda se resignam a viver nestas Ilhas. Vários têm sido os testemunhos que, até esta data, nenhum resultado produziram, todos eles apresentados com maior ou melhor propriedade e meios de prova à evidência. Fartos estamos das lamentações e escusas, que o nosso Povo já está farto de re

ceber. É chegada a hora de passarmos das palavras aos actos, pois de política barata e estéril dois anos, quase três, já chegamos.

O nosso Povo, que escolheu a Social Democracia para sistema de governo nestas Ilhas perdidas no Oceano, e dos Governos, não pode esperar mais.

Este Povo a quem foi prometido no programa do Governo Regional: que iria (citamos) providenciar pelo equilíbrio económico financeiro das empresas, sem prejuízo do seu carácter de serviço público, que não se pode reger apenas por critérios de rentabilidade, o que poderá originar a necessidade de a Região suportar parte dos custos das empresas que forem regionalizadas.

Este Governo que prometeu manter e gerir as empresas de manutenção necessária que não sejam economicamente viáveis, seja por motivo de escassês de população, pelas reduzidas distâncias a percorrer, pelos investimentos desproporcionados ao serviço público exigido, etc..

Este Governo que se comprometeu em incrementar a utilização do transporte colectivo, através das empresas de serviço público, nomeadamente pela fixação de tarifas sociais e aumento de número de carreiras, em benefício e interesse das populações, tem de actuar rapidamente.

De facto, é por estes dias posta à venda a "Auto-Viação Mariense, Lda", da Ilha de Santa Maria, a única empresa existente naquela Ilha. Está praticamente falida, e nas condições em que se encontram algumas das empresas de camionagem dos Açores. Estão em igualdade de circunstâncias empresas da Graciosa, S. Jorge, Flores, Faial, Terceira, e quase todas as de S. Miguel. Dentro de dias, serão os autocarros encostados aos passeios da Vila do Porto, porque o concessionário diz não poder mais. Acabam-se assim, os transportes públicos na Ilha de Santa Maria. Será capitalista o empresário que as encosta ao passeio por não ter, segundo alega, dinheiro para pagar o gasóleo?

Não o poderei considerar como tal, se um exame a toda a actualização da empresa não demonstrar que são, de facto, concludentes as provas apresentadas.

É certo que muitos empresários que hoje mendigam auxílio aos Governos Central e Regional, anteriormente, quando navegavam em águas menos límpidas, se limparam bem. O que não se pode negar é que, chegados a esta situação, estão em causa as populações que outrora já sofreram a ganância desses senhores e que temos agora de atender por mais desprote

gidas.

Assim será posta à venda. E quem, nos nossos dias se resolve a comprar uma empresa num sector economicamente inviável, a nível local? Se ao menos a rentabilidade assegurasse a sua própria continuidade! Quem arriscará no negócio perdido, como é o transporte público de passageiros de Santa Maria? Vários factores intervêm para esta inviabilidade. Basta lembrar que, há bem pouco tempo, o concelho da Vila do Porto tinha a maior percentagem, "per capita", de carros do país. Mas isto é enganador, porque a posse de carro particular, fora da zona urbana Aeroporto - Vila, é quase inexistente. E a zona rural é a grande sacrificada neste caso real da falta de transportes colectivos.

Já estou a prever o que irá acontecer. Ninguém compra a empresa, o Povo fica sem transportes públicos, e depois será a Câmara Municipal que será obrigada a desencostar os autocarros dos passeios e pô-los a rodar, novamente, em atenção ao Povo.

Em que condições estão as Câmaras para arcar com uma responsabilidade destas? Todos o sabem, por isso, me abstenho de o salientar.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É chegada a hora do Governo Regional. É chegada a hora de demonstrar que é realmente Governo desta Região. É chegada a hora de criar um fundo especial de transportes terrestres regional que seja dotado dos fundos necessários, de modo a intervir em empresas dos Açores, com excepção de algumas, entre elas, a Cristiano Lda<sup>a</sup>, da ilha do Pico que, mercê dos contratos que tem com os externatos e mercê ainda da situação geográfica privilegiada, na Ilha que serve, apresenta situação financeira saudável e gerência responsável.

Que a intervenção do Governo Regional se faça, e já, em outras empresas, em ordem a não prejudicar ainda mais o Povo açoriano, este povo que, dia a dia, vê esfumarem-se nas neves do Pico as esperanças de uma vida melhor.

Será pedir demais? Será exigir demasiado? Cremos bem que não, porque se pede o que é justo, e se pede e exige o que foi prometido. Que se auxiliem as empresas em situação aflitiva e não obriguemos o Açoriano a andar de alpercatas, ele que nos nossos dias, já nem gás tem, e de petróleo se alumia em sua grande parte.

Pobre Povo, que jurei servir em vez de passear com os meus



irmãos em "Mustang" ou "Pontiac" na terra do Tio Sam! Ao sair desta tribuna possivelmente serei apelidado de reaccionário e fascista, e protector de capitalistas e demais aburguesada parentela, mas isso não me preocupa. A única razão que aqui me trouxe é a defesa deste Povo, que mais não é do que amor pela terra que ao nascer me deram por berço.

Só os interesses destas gentes me influíram, uma vez mais, e não será a última, a vir a esta tribuna, dada a este mesmo Povo, para ouvir a sua voz.

Tenho dito.

(Palmas)

PRESIDENTE:- Entramos no Período da Ordem do Dia que, como foi anunciado ontem, se destina a apreciar uma ante-proposta de lei, a apresentar à Assembleia da República, sobre a Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas. O respectivo texto é do conhecimento desta Assembleia desde que aqui foi apresentado em Novembro, e o parecer da Comissão de Organização e Legislação foi facultado aos Srs. Deputados desde o dia 5 do corrente mês.

Mais uma vez a iniciativa é sub-legislativa, e não legislativa, a partir do Governo Regional. Abriremos imediatamente os debates para apreciação na Generalidade, mas antes queria chamar a atenção dos Srs. Deputados, para ser ainda mais adequada a interpretação do Regimento, uma vez que há uma Proposta concreta emanada da Comissão que apresentou o parecer sobre este texto.

O artigo 112º do nosso Regimento suscitou dúvidas, e até já foi objecto de troca de impressões; dúvidas essas que nos poderiam levar a uma interpretação segundo a qual teríamos que discutir, na Generalidade, não só o texto da Proposta do Governo Regional, como o texto proposto em substituição para um dos seus artigos. Fui levado à conclusão de que isso traria uma perturbação desnecessária e que, a bom rigor, tal não resulta de uma interpretação adequada do artigo 112º. O que efectivamente a Comissão propôs foi, tipicamente, uma modificação na Especialidade: não há aqui um novo texto global, mas sim um novo artigo. De maneira que vamos interpretar o artigo 112º talvez de uma forma um pouco restritiva, mas de maneira a discutirmos na Generalidade apenas o texto proposto pelo Governo Regional, sem prejuízo de a própria Proposta da Comissão ser considerada aquando da discussão e vota-

ção na especialidade. Penso que isto simplificará muito as coisas e ao mesmo tempo poderá definir um razoável entendimento a seguir para o futuro. Temos efectivamente aqui uma Proposta que terá que ser atendida nos termos do artigo 112º, mas na altura da apreciação na Especialidade. Por ora, a discussão e a votação incidirão apenas - precisamente por que são na Generalidade - sobre a matéria genericamente regulada no texto proposto pelo Governo Regional, sem prejuízo de, na Especialidade, se virem a introduzir as alterações julgadas convenientes, designadamente a que aqui vem proposta pela Comissão.

E nesta medida declaro aberta a discussão. O Sr. Deputado Alberto Romão tem a palavra.

DEPUTADO ALBERTO ROMÃO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É esta Assembleia chamada a reflectir e consequentemente a debater e votar uma ante-Proposta de lei, a apresentar à Assembleia da República, sobre a Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas, e que foi apresentada pelo Governo Regional. É portanto esta Assembleia convidada a usar da sua iniciativa legislativa, competência que lhe é conferida pelos artigos 170 n.º 1, e 229 n.º 1 alínea c) da Constituição que nos rege bem como pelo artigo 22º alínea d) do Estatuto Provisório. Vai essa competência ser exercida no sentido de dar cumprimento ao preceito constitucional que estabelece a criação e funcionamento junto do Presidente da República de uma Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas, consignando também a sua competência e composição. Estamos, assim, perante um documento que vem dar acabamento àquilo que a Constituição preceitua: na verdade, trata-se de dar corpo a um preceito que carece de ver vazado em mecanismos legais, quanto a doutrina que estabelece.

É este o objectivo do documento que temos para apreciação e, assim, julgamos que a lucidez e a clareza do seu articulado facilitarão a nossa tarefa.

No que se refere ao parecer da Comissão de Organização e Legislação, também se nos afigura de maior utilidade a possibilidade de as Assembleias Regionais solicitarem, à Comissão Consultiva, parecer sobre as matérias em apreço no artigo 5º da ante-proposta, devendo posteriormente (e certamente) as Assembleias regulamentarem os mecanismos a observar para se proceder a essa solicitação.

Não ficam dúvidas sobre a pertinência da Proposta da Comis

são antes referida, porquanto nesta fase inicial da vida autonómica muitos serão os casos em que o fundamental e esclarecedor parecer da Comissão Consultiva contribuirá para o correcto entendimento das matérias que virão a ser objecto da nossa apreciação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma apreciação técnica sobre este documento, certamente nos diria da justeza da sua doutrina, do equilíbrio da sua elaboração e da harmonia do seu articulado. É, no entanto, um caminho que não vou percorrer, pois isso seria reconhecer-me capacidades que não tenho e conhecimentos que não possuo. Há, no entanto, aspectos em que todos nós podemos reflectir, e em que a formulação de opiniões tem perfeito cabimento, pois se radicam na importância do papel a desempenhar pela Comissão Consultiva, no desenvolvimento das Instituições do Governo próprio das Regiões Autónomas, dentro dos parâmetros que lhes são definidos pela Constituição.

Não há dúvida de que, considerando a dispersão da legislação que ainda vigora no País, durante um certo lapso de tempo houve uma situação que permitiu a elaboração de documentos legais quantas vezes confusos e contraditórios, e não há dúvida de que muitas vezes poderão surgir situações em que seja difícil julgar com acerto e correcção, quer na matéria, quer na forma, aquilo sobre que tenhamos que decidir.

Temos uma Constituição, e por via dela temos uma Região com autonomia. Mas daí a termos um País construído conforme a Constituição e uma Região com a autonomia construída, vai uma certa distância. E será exactamente neste lapso de tempo, em que construímos o País e a Autonomia nos termos da nossa Constituição, que podem surgir, sobretudo nas fronteiras das competências do Governo Central e dos Órgãos do Governo das Regiões Autónomas, pequenas questões a clarificar e a definir.

É a esta luz que assinalamos a importância de uma Comissão que, enquadrando membros designados por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, pela Assembleia da República e pelas Assembleias Regionais, e funcionando junto do supremo garante da Democracia Portuguesa, terá a seu cargo a emissão dos pareceres que lhe forem sendo solicitados pelas entidades com essa faculdade.

Por tudo o que aqui fica dito, o Grupo Parlamentar do PSD vai votar favoravelmente, na Generalidade, esta ante-Proposta de lei.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Depois da alocação do Sr. Deputado Alberto Romão e dada a coincidência dos pontos de vista ser quase total, poderia parecer que deveria prescindir da palavra.

A minha presença aqui significa que quero realmente prestar um contributo mais no sentido de apoio e de reconhecimento da boa técnica jurídica que presidiu à elaboração desta Proposta, e inclusivamente adiantar que seria realmente uma prática muito saudável e muito salutar que se seguisse, tanto entre nós como o Governo Regional, a de, sempre que possível, e sempre que necessário, fazer-se rodear e pedir o contributo e ajuda - que não fica nada mal a ninguém pedi-la - àqueles de entre os nossos - quer Regionais quer Nacionais - que estejam mais senhores do assunto que vai ser tratado.

Neste caso, não há dúvidas de que está aqui o dedo de um bom constitucionalista, e podemos dizer dos melhores do País, e filiado no Partido Social Democrata a nível Nacional.

Também é interessante notar, quanto a esta Proposta, que houve um entendimento prévio entre os Deputados do PS e do PSD para cometer a esse constitucionalista de elevado mérito, de grande isenção, de consciência profissional extraordinária, a feitura deste articulado. Nota-se aqui a minúcia, o bom ordenamento jurídico, o respeito pela Constituição, a especificação de casos, uma minúcia extraordinária - quase até diria um preciosismo constitucionalista - que é precisamente a característica da pessoa em questão. Portanto, foi realmente uma iniciativa absolutamente salutar - quer da parte do Governo Regional, quer o entendimento prévio havido entre os representantes dos maiores partidos representados na Assembleia da República - ter cometido a esse constitucionalista, o articulado que temos diante de nós.

Apareceu-nos uma Proposta - inclusivamente está consignada no parecer da Comissão - para a inclusão de um aditamento, no sentido de esta Comissão ter também acesso à própria Assembleia Regional - e eu não vou meter-me na Especialidade, nem é altura disso, mas é simples

mente uma achega - caber também às Assembleias Regionais, a iniciativa de propôr - em questões de méritos - esses assuntos à Comissão Consultiva. Todo este mecanismo democrático, acabará por reflectir-se na boa qualidade dos nossos serviços e dos nossos trabalhos nesta Assembleia, e também na boa qualidade dos Serviços e dos trabalhos do próprio Governo Regional. E é dentro da legalidade democrática que se constroi um estado de direito.

Portanto, na Generalidade, para além de uma aceitação praticamente global, só com essa inclusão e não obstante as dúvidas que se nos levantaram e que serão aqui ventiladas quanto ao artigo 25º, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista aprova, e vai aprovar na Generalidade, sem qualquer prurido de consciência e com a aceitação total.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

(Pausa)

Como mais ninguém deseja usar da palavra vamos proceder imediatamente à votação, para aprovação na Generalidade do texto do Diploma proposto pelo Governo Regional.

Os Srs. Deputados que, na Generalidade, concordam com este texto, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o texto por unanimidade.

PRESIDENTE:- Entramos na votação do texto na Especialidade, começando pelo artigo 1º, que a Sra. Secretária fará o favor de ler.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 1º. (Definição)

1. A Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas é o Órgão específico de consulta, em matéria de legalidade e de mérito, para as questões respeitantes ao regime político-administrativo próprio dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira.

2. A Comissão funciona junto do Presidente da República.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre este artigo 1º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, e como não há propostas vamos proceder à votação deste artigo, em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto integral do artigo 1º da Proposta do Governo Regional farão o favor de se manter co-

mo estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o artigo 1º por unanimidade.

PRESIDENTE:- A Sra. Secretária faça o favor de ler o artigo 2º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 2º. (Consulta em matéria de legalidade)

1. Compete à Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas emitir parecer:

a) A solicitação do Ministro da República, sobre a conformidade dos Diplomas emanados dos órgãos das respectivas Regiões Autónomas com as leis gerais da República;

b) A solicitação do Presidente de qualquer das Assembleias Regionais, sobre a conformidade das leis, dos regulamentos e dos outros actos dos órgãos de soberania com os direitos das Regiões consagradas nos respectivos Estatutos.

2. Os pareceres são publicados em apêndice ao Diário da República.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 2º com a informação de que não existem quaisquer propostas de alteração, de aditamento ou de eliminação.

(Pausa)

Uma vez que ninguém se inscreve, passaremos de imediato à votação deste artigo, nos seus dois números e nas suas alíneas.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 2º farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o artigo 2º por unanimidade.

PRESIDENTE:- A Sra. Secretária faça favor de ler o artigo 3º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 3º. (Julgamento das questões de legalidade)

1. Emitido o parecer previsto no artigo anterior, a questão é deferida para julgamento ao Supremo Tribunal de Justiça.

2. Se o Supremo Tribunal de Justiça julgar ilegal qualquer norma, a decisão produzirá efeitos obrigatórios gerais e será publica-

da na I Série do "Diário da República".

3. As normas de processo constarão de Diploma especial a publicar pelo Governo no prazo de noventa dias após a entrada em vigor da presente lei.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 3º, e não existem propostas de alteração.

(Pausa)

Como não há inscrições, vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto do artigo 3º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o artigo 3º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos passar à leitura do artigo 4º. A Sra. Secretária, faça favor...

SECRETÁRIA:- ARTIGO 4º. (Consulta necessária em questão de méritos)

1. Compete à Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas emitir parecer:

a) No prazo de 15 dias ou no que lhe for fixado pela Assembleia da República, salvo adopção por esta de processo de urgência, sobre as propostas de lei de iniciativa das Assembleias Regionais;

b) No prazo que o Presidente da República lhe assinar, sobre a situação decorrente da dissolução ou suspensão dos órgãos das Regiões Autónomas e sobre o restabelecimento da normalidade constitucional, nomeadamente marcação de novas eleições.

2. A falta de consulta ou a não emissão de parecer no prazo estabelecido não determinam, porém, a nulidade dos actos sujeitos a consulta.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 4º.

(Pausa)

Parece que ninguém se inscreve; passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 4º farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o artigo 4º por unanimidade.

PRESIDENTE:- A Sra. Secretária faça favor de ler o artigo 5º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 5º. (Consulta facultativa em questão de mérito)

1. Compete à Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas emitir parecer, a solicitação do Governo, dos Ministros da República ou dos Governos Regionais, sobre, além do mais:

a) Os modos de assegurar o controle regional dos meios de pagamento em circulação nas Regiões Autónomas;

b) A coordenação das actividades dos Serviços Centrais do Estado e dos Serviços de Administração Regional;

c) O exercício da função administrativa pelo Estado e pelas Regiões, sempre que suscitem dúvidas acerca do seu âmbito, critério ou forma.

2. Compete ainda à Comissão emitir parecer sobre questões relativas às Regiões Autónomas cuja apreciação lhes seja solicitada pelo Presidente da República.

PRESIDENTE:- Sobre este artigo a Comissão de Organização e Legislação no seu parecer, propôs expressamente - embora o não mencione - ao abrigo do artigo 112º do Regimento, que o artigo 5º nº 1, passe a ter a seguinte redacção:

"Compete à Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas emitir parecer, a solicitação do Governo, dos Ministros da República ou dos Órgãos dos Governos Regionais, sobre além do mais".

O Grupo Parlamentar do PSD propõe que o nº 1 do artigo 5º, tenha a seguinte redacção:

(Foi lida)

Há aqui uma pequena diferença, e digo pequena porque se supõe no fundo ser mais uma questão de redacção: e isto está conjugado com o que deve ter sido uma gralha.

De maneira que, está aberto o debate na Especialidade sobre o texto do artigo 5º, sobre a Proposta emanada da Comissão tal como foi aqui lida, e sobre a Proposta de Emenda emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

O Sr. Deputado Fernando Faria, faz favor.



DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Como se depreende do relatório da Comissão de Organização e Legislação, a intenção unânime e por proposta da Sra. Deputada Conceição Bettencourt, era possibilitar às Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, também, terem a faculdade de pedirem consulta em questão de mérito à Comissão Consultiva. Simplesmente, no entender do Grupo Parlamentar do PSD houve aqui uma pequena gralha na redacção - supomos que foi gralha - porque no nosso entender o parecer da Comissão, se ficasse como está, só possibilitava que os Executivos Regionais dos Açores e da Madeira pedissem esse parecer à Comissão Consultiva. Como a intenção era de que os Executivos Regionais e os Legislativos Regionais pudessem solicitar esse parecer, achamos por bem fazer esta Proposta que, em nosso entender, é bastante mais clara, porque ao dizer-se "ou dos Órgãos de governo próprio das Regiões" está a usar-se a terminologia constitucional e, portanto, estão a desfazer-se futuras dúvidas que viessem a surgir. Foi só esta a intenção da nossa Proposta.

PRESIDENTE:- Perfeitamente.

Mais alguém pretende usar da palavra?

(Pausa)

PRESIDENTE:- Como ninguém pretende usar da palavra, temos que seguir a disciplina Regimental para a votação. Temos em primeiro lugar a Proposta emanada da Comissão de Organização e Legislação que tem que ser votada nos termos do artigo 112º.

Temos em segundo lugar a Proposta do PSD, e em terceiro lugar o texto do Governo Regional.

Isto significa que vamos apreciar o artigo 5º por números porque é justamente quanto ao nº 1 que há três textos.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto Proposto pela Comissão de Organização e Legislação fazem o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam do texto fazem o favor de se sentar.

(Pausa)

SECRETÁRIO:- Foi rejeitado o texto por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos agora ao texto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD para o mesmo nº 1 do artigo 5º.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta do Grupo Parlamentar do PSD fazem o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta do PSD por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos votar o nº 2 do artigo 5º. Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta do Governo Regional fazem o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 6º, faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 6º. (Reuniões da Comissão)

1. A Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas funciona em reuniões plenárias.

2. Haverá uma reunião ordinária por trimestre com a duração que o Presidente fixar.

3. A Comissão reúne ainda, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou o Presidente da República a convocar.

4. No caso da convocação pelo Presidente da República, este poderá presidir às reuniões.

PRESIDENTE:- Está o texto do artigo 6º à discussão.

(Pausa)

Como não há inscrições, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 6º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi o texto do artigo 6º aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 7º, faça favor de o ler.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 7º. (Quorum)

1. A Comissão só pode funcionar estando presentes quatro membros, entre os quais o Presidente e o membro eleito pela Assembleia

Regional da Região Autónoma a que se referirem os assuntos da agenda.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

3. O Presidente da Comissão tem voto de qualidade.

4. Os membros da Comissão têm sempre direito de fazer lavrar voto de vencido.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão.

(Pausa)

Ninguém se inscreve, vamos votar o artigo 7º.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 7º fação o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado o texto do artigo 7º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 8º. Faz favor de ler.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 8º. (Presidente)

1. Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão, assegurar as relações entre esta e outros órgãos e assinar o expediente;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Apurar as votações;
- d) Convocar reuniões extraordinárias, sempre que o entender conveniente.

2. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente é substituído por um dos membros da Comissão, por ele designado.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre o artigo 8º.

(Pausa)

Não há inscrições; vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 8º fação o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 9º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 9º. (Relator)

1. Para o estudo de cada pedido de parecer que lhe seja presente, a Comissão escolherá um relator.

2. O relator elaborará o projecto de parecer a ser discutido e votado pela Comissão.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 9º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 9º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o texto do artigo 9º, por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos passar ao artigo 10º. Pedia à Sra. Secretária o favor de ler.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 10º. (Pareceres sobre questões de legalidade)

1. Se se tratar de questões de legalidade o relator terá quinze dias para elaborar o seu projecto de paracer.

2. O projecto recorrerá depois dos vistos dos restantes membros da Comissão, cabendo para o efeito dois dias a cada um.

3. O prazo mencionado no número anterior será de cinco dias para o membro designado pela Assembleia da Região a que o caso diga regpeito, o qual poderá solicitar o seu prolongamento por período igual.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 10º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 10º farão o favor de se manter como estão.

SECRETÁRIO:- Aprovado o texto do artigo 10º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos passar ao artigo 11º, faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 11º. (Justificações)

1. Tratando-se de questões de legalidade, o Presidente da Comissão verificará se o pedido de parecer se encontra instruído com a justificação da entidade que haja solicitado a apreciação da legalidade e, em caso negativo, notificá-la-á para proceder à respectiva junção no prazo de dez dias.

2. Encontrando-se junta ao processo a justificação mencionada no número anterior, ou decorrido o prazo estabelecido para a sua apresentação sem que esta tenha sido efectuada, o Presidente notificará o órgão donde emanou a norma cuja legalidade haja de ser apreciada para, no prazo de trinta dias, se assim o entender, se pronunciar sobre a questão.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 11º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 11º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado o texto do artigo 11º, por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 12º, faça o favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 12º. (Pareceres sobre questões de mérito)

Os prazos referidos no artigo 10º são reduzidos, nos termos que a Comissão estabelecer, se se tratar de pareceres respeitantes a questões de mérito.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão.

(Pausa)

Passaremos a votar o artigo 12º, visto não haver inscrições.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 12º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o artigo 12º, por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 13º, faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 13º. (Dever de sigilo)

Os membros da Comissão têm o dever de sigilo relativamente

aos factos de que tomem conhecimento.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre o artigo 13º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve passaremos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 13º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos ler agora o artigo 14º. Faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 14º. (Secretaria Privativa)

A Comissão dispõe de secretaria privativa dirigida por um secretário, sob a superintendência do Presidente da Comissão, bem como de serviços de apoio.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 14º.

(Pausa)

Ninguém pretende usar da palavra; vamos votá-lo.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto do artigo 14º, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 15º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 15º. (Pessoal de Secretaria)

1. A Secretaria Geral da Presidência da República, requisitará o pessoal necessário para assegurar os serviços da secretaria e contratará ou requisitará o pessoal dos serviços de apoio.

2. O secretário da Comissão tem categoria idêntica à do secretário do Supremo Tribunal de Justiça.

3. O pessoal para prestar serviço na secretaria da Comissão tem o mesmo direito e regalias e está sujeito aos mesmos deveres e incompatibilidades estabelecidos para o pessoal da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça.

4. O pessoal mencionado no número anterior, bem como o dos serviços de apoio, quando requisitado, não pode ser prejudicado na estabilidade do seu emprego e na carreira por causa do exercício das suas funções.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 15º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto do artigo 15º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos ao artigo 16º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 16º. (Composição)

Compõem a Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autônomas:

a) Um cidadão de reconhecido mérito, que presidirá, designado pelo Presidente da República;

b) Quatro cidadãos de reconhecido mérito e comprovada competência jurídica, sendo designados dois pela Assembleia da República e um por cada Assembleia Regional.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 16º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 16º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos ao artigo 17º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 17º. (Requisitos de designação)

1. Só podem ser designados membros da Comissão cidadãos elegíveis para Assembleia da República.

2. Os membros da Comissão podem ser reconduzidos consecutivamente por uma vez.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 17º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 17º farão

o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passamos ao artigo 18º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 18º. (Formas de designação e posse)

1. A designação do Presidente da Comissão revestirá a forma de decreto não referendado e a dos vogais a da resolução da respectiva Assembleia.

2. A designação será publicada na I Série do "Diário da República".

3. O Presidente toma posse perante o Presidente da República e os vogais perante o Presidente da Comissão.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 18º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 18º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos ler o artigo 19º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 19º. (Duração das funções)

Os membros da Comissão são designados por quatro anos, contados a partir da data da posse, e apenas cessam as suas funções, salvo em caso de morte ou impossibilidade física permanente, com a posse dos novos membros designados para os respectivos cargos.

PRESIDENTE:- Está à discussão o artigo 19º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 19º, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos ler o artigo 20º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 20º. (Vagatura do cargo)

1. As funções dos membros da Comissão cessam antes do ter-



mo do quadriénio nos casos seguintes:

- a) Por morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Por renúncia;
- c) Por perda dos requisitos de elegibilidade para a Assembleia da República;
- d) Por aceitação de lugar ou prática de acto incompatível com o exercício das funções.

2. A renúncia só produz efeitos após publicação no "Diário da República" da respectiva declaração.

3. As situações referidas nas alíneas a), c) e d) do nº 1 são verificadas pela própria Comissão e produzem efeito com a publicação da declaração da cessação de funções.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre este artigo.

(Pausa)

Como não há inscrições, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos passar ao artigo 21º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 21º. (Designação em caso de vagatura)

1. Nos casos em que se verificar vagatura antecipada do cargo de membro da Comissão, o órgão que houver designado o membro que tiver cessado funções procederá a nova designação no prazo de trinta dias.

2. Quando a Assembleia da República, ou qualquer das Assembleias Regionais, se encontrar dissolvida ou não estiver em Sessão, o prazo de trinta dias conta-se, respectivamente, da data da primeira reunião da Assembleia eleita, ou da data do início da nova sessão, sem prejuízo, naquele último caso, da possibilidade de convocação extraordinária para o efeito.

3. Os membros designados nos termos deste artigo terminam o quadriénio daqueles cujo cargo venham ocupar.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre o artigo 21º.

(Pausa)

Ninguém se inscreve; passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 21º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 22º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 22º. (Independência e inamovibilidade)

Os membros da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autônomas são independentes e inamovíveis, não podendo as suas funções cessar antes do termo do quadriênio por que foram designados, salvo nos casos previstos no presente Diploma.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre o artigo 22º.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 22º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos passar ao artigo 23º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 23º. (Honras, direitos, imunidades, e regalias)

1. Os vogais da Comissão têm honras, direitos, imunidades e regalias dos Deputados à Assembleia da República.

2. Salvo no caso de crime punível com pena maior, o tribunal só poderá pronunciar-se sobre a admissibilidade e procedência da acusação se a Comissão deliberar suspender o vogal arguido para o efeito de seguimento do processo.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão.

(Pausa)

Ninguém se inscreve, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 23º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos passar ao artigo 24º, faça favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 24º. (Remunerações)

1. Os membros da Comissão têm direito a senhas de presença pelas reuniões e transporte e ajudas de custo, nos mesmos termos dos Deputados à Assembleia da República.

2. O Presidente tem direito a uma gratificação equivalente a um terço do vencimento dos Deputados à Assembleia da República.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão.

(Pausa)

Como não há inscrições, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 24º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Antes de passarmos ao artigo 25º, teremos em atenção o pedido apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, de interrupção desta Assembleia, nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 54º do Regimento.

Vamos suspender os nossos trabalhos por um período de 30 minutos.

Está suspensa a Sessão.

(Eram 17 horas e 20 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão.

(Eram 17 horas e 50 minutos)

Vamos passar ao artigo 25º que vai ser lido.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 25º. (Isenção partidária)

É vedado aos membros da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas o exercício de quaisquer funções em órgãos de partidos ou associações políticas e o desenvolvimento de actividades partidárias, ficando suspensos, durante o período de desempenho do cargo, todos os deveres decorrentes da filiação em partido ou associação política.

PRESIDENTE:- Sobre este artigo 25º, o Grupo Parlamentar do PS apresenta uma Proposta de Aditamento.

(Foi lida)

Está à discussão o artigo 25º da Proposta do Governo Regional, bem como a Proposta de Aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mercês Coelho.

DEPUTADA MERCÊS COELHO (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu desejaria fazer uma breve justificação da Proposta de Alteração que o Partido Socialista propôs a esta Assembleia.

Na verdade e enquanto membro da Comissão de Organização e Legislação que apreciou previamente esta Proposta de Lei a apresentar à Assembleia da República, surgiu à Comissão - conforme consta do nº2 do relatório da referida Comissão - o seguinte, que eu passo a citar:

Surgiram a esta Comissão certas dúvidas na interpretação do artigo 25º, na medida em que não se conclui se um Deputado poderá ou não continuar a desempenhar o seu mandato enquanto pertencer à Comissão Consultiva. Na verdade, essa Proposta de Lei possivelmente esqueceu esta situação - que é diferente - do Estatuto do Deputado da Região Autónoma dos Açores, o qual diz o seguinte:

"A nomeação, designação e eleição para o desempenho de cargo que por lei seja declarado incompatível com as funções do Deputado Regional".

Na verdade, e por uma situação de justiça, concordo que o Deputado - quer da Assembleia da República, quer da Região Autónoma da Madeira - já vê vedado pelo seu próprio Estatuto, de participar na Comissão Consultiva. Nós entendemos que, seria altura de, nesta lei, consignar essa incompatibilidade, uma vez que o nosso Estatuto é omissivo expressamente nesse ponto.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria.

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Compreendendo as dúvidas que são motivo da Proposta de Aditamento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, depois de mais esta meia hora de reflexão vai votar contra a proposta de aditamento, pelos seguintes mo-

tivos:

1º. Por considerar ser utópica a ideia de neutralidade das pessoas, sobretudo se ela for resultante de uma suspensão momentânea de funções.

2º. Por ter presente que o Estatuto da Comissão Constitucional - Estatuto esse que recentemente foi objecto de alteração - manteve inalterado o nº 2 do artigo 12º, o qual corresponde ao artigo 25º desta Proposta. Este artigo 12º da Comissão Constitucional diz ~~textu-~~almente o mesmo que o nosso artigo 25º, subtraindo-lhe apenas a palavra especialmente, sendo o restante uma transcrição textual. Parece que está fora de questão que a Comissão Constitucional tem maior peso relativo do que a Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas.

3º. A Comissão Consultiva vai ter uma função que não deixa de ser meramente informadora, pelo que, o fundamental é exigir aos representantes regionais que tenham a confiança da Região, expressa através dos seus representantes legítimos, quanto ao elemento regional dessa função informativa, o que se não compadece com a preocupação tão excessiva de neutralidade, com a que decorre da Proposta de Aditamento .

Vamos votar contra, por considerarmos também uma eventual incompatibilidade - se ela existir - como matéria do foro íntimo das personalidades designadas pelas Regiões Autónomas, ou pela Assembleia da República, aliás à semelhança de precedentes que são já bem conhecidos e que testemunham o entendimento dado à lei, no que respeita à Comissão Constitucional, que poderá até servir de padrão em situações análogas.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Mercês Coelho.

DEPUTADA MERCÊS COELHO (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Isto não é no uso do direito de resposta, é somente para fazer um esclarecimento à intervenção do Sr. Deputado Fernando Faria, que me pareceu ter esquecido que o artigo 16º do Estatuto dos Deputados da Assembleia da República diz expressamente que, e eu vou citar: "Determina a suspensão do mandato de Deputado, a nomeação para funções de...

Alínea a) Membro da Comissão Constitucional e da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas"; e que é exactamente a Comissão Consultiva que está em causa nesta Proposta a apresentar à Assembleia da República.

Também poderei citar, para melhor esclarecimento, que o Estatuto do Deputado da Região Autónoma da Madeira suspende o mandato do Deputado com a função de membro dessa Comissão, referindo na alínea d) a nomeação para funções que determinam a suspensão do mandato dos Deputados à Assembleia da República. Logo, remete para a Assembleia da República - que foi isto que eu citei - previamente. Eu só queria realmente frisar que, nos termos do seu Estatuto, quer os Deputados da Assembleia da República, quer os Deputados da Região Autónoma da Madeira, estão incompatibilizados pelo seu próprio Estatuto, de exercerem funções simultâneas. Portanto, quando eles são membros dessa Comissão Consultiva, já não são Deputados, ou pelo menos, o exercício da função de Deputado fica suspenso.

É por esta razão de fundo e também por uma razão de justiça que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, quer evitar ambiguidades.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria.

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD é posto perante uma nova situação a que não teve acesso e que vai obrigá-lo a rectificar, em parte, aquilo que há pouco foi aqui referido por mim. Salvando a ideia que tínhamos de que não estaria expressamente vedado aos Deputados o pertencerem à Comissão Constitucional; julgávamos que até o caso do membro da Comissão Constitucional teria sido por decisão própria e relacionada com a sua consciência, tendo sido nesse aspecto que alicerçamos a nossa argumentação. Como nos foram dados agora outros elementos para apreciação, parece-me que vamos reflectir a nossa decisão.

Nesse aspecto, também há um outro pormenor, que é o da redacção da Proposta de Aditamento que salvo melhor opinião, não está suficientemente explícita, principalmente o nº 2, que não está numa ligação lógica com o número.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt tem a palavra.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Peço desculpa, Sr. Presidente, pois eu quando levantei o braço era para chamar a atenção da Mesa para a minha colega Conceição Bettencourt, que quer usar do direito da palavra.

PRESIDENTE:- Então vamos dar a palavra à Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em vista da tomada de posição do PSD, pouco nos resta dizer. Poderia dizer-se ainda, em mera conversa jurídica, que a razão de ser da manutenção desta redacção, alegada pelo Sr. Deputado Fernando Faria, é uma redacção que pressuponha que essa incompatibilidade viesse exarada em todos os Estatutos do Deputado. Escapou, muito naturalmente, à entidade que elaborou esta Proposta, a hipótese de não ter sido recebida no Estatuto particular de cada Assembleia, essa disposição. Se o Estatuto de cada Assembleia obriga os seus próprios Deputados - e isso é certo - é em virtude de determinados fundamentos, que me parecem bem explícitos na Proposta de Aditamento. Mas não tendo nós esse Estatuto e não havendo lei geral que, independentemente do Estatuto da Assembleia da República e do Estatuto dos Deputados da Assembleia Regional da Madeira, o consagre expressamente, pois salvar-nos-ia a nossa situação de disparidade e de injustiça relativa - que era absolutamente chocante - de numa Comissão haver pessoas com diferentes situações perante uma Assembleia Legislativa. Porque nós - como todos os Srs. Deputados sabem - funcionamos como membros natos da Assembleia da República, quando exercermos esse direito de iniciativa legislativa; vamos desencadear um mecanismo que tem a saída de uma lei geral que, com Estatuto ou sem ele, com esta ressalva no Estatuto ou sem esta ressalva, a todos obriga por força da lei geral e até das precauções que todos os Estatutos de Deputados tomaram, em dizer que para além - a título explicativo - desta, daquela ou daquela ou daquela outra incompatibilidade, existiriam as incompatibilidades que viessem a ser consignadas em lei geral.

Portanto, supre-se uma lacuna da lei geral com uma lei geral, e temos já uma lei geral. Supre-se a não explicitação no nosso Estatuto do Deputado - e isso é-nos consentido pelo artigo 15º nº 1 do Regulamento - e temos portanto, uma situação de paridade com todos os ou-

tros membros dessa Comissão Consultiva.

Quanto à redacção, o nº 1 do artigo 25º é suficientemente descritivo das situações, e o nº 2, incluído nesse artigo 25º, basta para fazer abranger os Deputados nessa suspensão.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt tem a palavra.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma vez que o Grupo Parlamentar do PSD achou por bem rectificar a sua posição inicial, em consequência do conhecimento de algo que lhe escapava e que era o texto das disposições consagradas no Estatuto de Deputados da Assembleia da República e de Deputados à Assembleia Regional da Madeira, pondo no entanto a questão de uma nova redacção que de forma alguma iria alterar o sentido da objectividade da Proposta do PS, eu perguntava ao representante do Grupo Parlamentar do PSD, se concorda efectivamente com a redacção que neste momento tem perante si, onde especifica concretamente a suspensão momentânea do mandato dos Deputados à Assembleia da República e das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, durante o período de exercício na Comissão Consultiva.

PRESIDENTE:- O Grupo Parlamentar tem alguma sugestão a fazer?

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Eu suponho que a sugestão momentânea dada pelo Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, não resolve absolutamente nada, porque foi aqui aditada "momentaneamente" em vez de "igualmente".

Na minha opinião, penso que bastaria modificar a redacção do artigo 25º de modo a que se incluisse esta nova cláusula, ficando o corpo do artigo muito mais objectivo.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Mercês Coelho.

DEPUTADA MERCÊS COELHO (PS):- Eu queria pedir ao Sr. Deputado Fernando Faria, que fundamentasse as razões da sua dúvida quanto ao texto em questão.

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- No texto tem "ficando suspenso" e depois mais abaixo vem outra vez "ficando igualmente suspenso"; a ideia seria "ficando suspenso".



(Várias intervenções sobrepostas)

PRESIDENTE:- Tenham calma! Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para não modificar o corpo nº 1 do artigo, que me parece estar muito correctamente escrito, tentei também fazer a inclusão - mas não pegava - era difícil porque vinha confundir e não é bem a mesma coisa incluir em deveres estritamente partidários - embora possa haver conexão, como se diz na fundamentação, não é a mesma coisa - com o exercício de função de Deputado.

Propositadamente não quis misturar, porque não é decorrente em si mesmo da função de Deputado, pelo facto de estar filiado, e podendo continuar filiado e não ser eleito. Não fazer essa mistura, destacar precisamente que pode ser filiado e não ser deputado; e que pode ser Deputado e não ser filiado, não é verdade? Compreende?

São categorias distintas, que me pareceu não ter confundido no corpo do artigo, e não modificar a redacção dada, que eu julguei que em si executava mais todas as situações decorrentes de deveres meramente partidários! Meramente! Meramente!

Portanto, considerando embora as razões que teriam presidido à feitura do Estatuto da Assembleia Regional da Madeira e da Assembleia da República e por uma situação de igualdade, acho preferível separar no nº 2, esta situação específica de um cidadão, não sendo filiado, mas sim Deputado, estar abrangido por essa incompatibilidade. Não sei se me fiz entender...

Portanto, destacar uma situação de outra - ambas feridas de incompatibilidade temporária, enquanto durar o exercício do cargo - mas não as confundir; não as meter no mesmo cesto.

Estou à disposição do Sr. Deputado Fernando Faria, para mais qualquer esclarecimento.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão. Apesar que estamos mais numa fase de esclarecimentos do que propriamente de discussão.

Todavia pergunto aos Srs. Deputados - pois não podemos ficar

aqui eternamente - se têm concretamente alguma sugestão a fazer quanto ao texto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS?

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pelas explicações da Sra. Deputada Conceição Bettencourt - que aliás tem uma formação jurídica que eu não tenho - e de momento, como não temos mais nenhuma Proposta de Alteração a esta Proposta de Aditamento, aceitamos esta que aqui está.

PRESIDENTE:- Mais ninguém deseja usar da palavra?

Vamos, portanto, passar à votação.

Em primeiro lugar, como é do Regimento votar-se-á o artigo 25º da Proposta do Governo Regional, com a ressalva implícita de que, se for votada depois do nº 2, pois passará a estar subordinada ao nº1.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 25º, com esta ressalva mantêm-se como estão.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Vamos passar à votação da Proposta de Aditamento apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Eu queria dizer à Assembleia que vou usar o meu direito de voto.

Os Srs. Deputados que concordam com o aditamento mantêm-se como estão.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovada a Proposta de Aditamento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista por 10 votos a favor do PS, 16 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS e 1 voto contra do PSD, também.

PRESIDENTE:- Passaremos ao artigo 26º, faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 26º. (Quadro de Pessoal da Secretaria)

O Governo publicará, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o diploma definidor do quadro de pessoal da secretaria.

PRESIDENTE:- Está à discussão.

(Pausa)

Ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 27º e último, faz favor.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 27º. (Despesas)

O Ministro das Finanças tomará as providências orçamentais necessárias à execução da presente lei e do diploma previsto no artigo anterior.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi o texto do artigo 27º aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Terminamos a votação desta Resolução da Assembleia Regional dos Açores no sentido de exercer a iniciativa legislativa junto da Assembleia da República nos termos constitucionais e estatutários.

Antes de encerrar a Sessão, desejava fazer algumas indicações:

Para apresentar a nova redacção, ou o novo texto, em consequência da segunda apreciação aqui feita ao Decreto Regional 5/76 a Comissão de Legislação terá o prazo de 10 dias a contar da data em que esta apreciação aqui foi feita.

Para apresentar o texto definitivo do Decreto Regional que ontem aqui foi votado e cujo encargo já foi entregue à mesma Comissão sem estipulação de prazo, fixa-se, também a contar de ontem, o prazo de dez dias.

Para apresentar a redacção da Resolução agora votada, fixa-se igualmente o prazo de dez dias, a contar de hoje, à Comissão de Organização e Legislação.

Amanhã teremos Sessão às três horas da tarde, cuja Ordem do Dia será a apreciação dos dois pedidos de declaração de urgência solicitados a esta Assembleia pelo Governo Regional dos Açores.

Boa noite e está encerrada a Sessão.

(Eram 18 horas e 30 minutos)

Deputados que faltaram à Sessão:

PSD

Adelaide Teles, Álvaro Melo, Carlos Bettencourt, Delmar Bizarro, Borges de Carvalho, Almeida e Sousa, Pereira Furtado

PS

Francisco Oliveira, João Luís de Medeiros, Manuel Fernando

CDS

Jácome Correia.

#### DOCUMENTOS PRESENTES À SESSÃO

##### DECLARAÇÃO

Álvaro Rodrigues Cabral de Melo, deputado à Assembleia Regional dos Açores pelo Partido Social Democrata (PSD), declara nos termos do nº 1 do artigo 120º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, que renuncia ao mandato de Deputado Regional.

Com a renúncia do mandato, fica, ao Povo dos Açores, o conhecimento de que tal atitude se filia em motivos de ordem pessoal, incompatíveis com o exercício das funções políticas que vinha desempenhando.

Nordeste, 8 de Janeiro de 1977

Ass. Álvaro Rodrigues Cabral de Melo

##### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

José Altino de Melo e Manuel Costa Melo, Deputados do PSD pelos Círculos de S. Miguel e Santa Maria, requerem a V.Exa., que por intermédio desta Assembleia, seja solicitado aos Comandos da P. S.P. dos Açores o cumprimento integral dos nºs 1 e 2 do artigo 29º do Código de Estradas, uma vez que a não observância do estipulado

naquela disposição é muitas vezes feita intencionalmente pelos motociclistas, especialmente nas Ilhas onde são naturais os suplicantes.

E. D.

Horta, 11 de Janeiro de 1977

Os Deputados do PSD

Ass. José Altino de Melo e Manuel Costa Melo

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais, requere a V.Exa., seja solicitado à Secretaria Regional da Educação e Cultura as razões e o suporte legal que levou à não aplicação na Região do Decreto Lei 769/A/76 de 23 de Abril de 1976 desde a sua entrada em vigor até à sua competente regulamentação.

Horta, Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 1977

Pel'O Grupo Parlamentar do PS

Ass. José António Martins Goulart

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a Emenda do texto do nº 1 do artigo 5º do Projecto de Proposta de Lei a apresentar à Assembleia da República, sobre a Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, para o seguinte:

ARTIGO 5º.

1. Compete à Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas emitir parecer, a solicitação do Governo, dos Ministros da República ou dos Órgãos de Governo próprio das Regiões, sobre, além do mais:

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores, 11 de Janeiro de 1977.

O Vice-presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. Carlos Manuel Cabral Teixeira

PROPOSTA DE ADITAMENTO

- Considerando a patente intenção de subtrair os membros da Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas a qualquer vinculação partidária e pressão ideológica, traduzida esta actuação e tomadas objectivas de posição;

- Considerando que qualquer Deputado, integrado ou não em Grupo Parlamentar, mas filiado ou proposto sob uma sigla partidária, está naturalmente vinculado à ideologia e práticas do Partido no qual se filiou ou pelo qual foi proposto;

- Considerando que, através de um processo mental de formação da vontade e da declaração dessa vontade através da emissão do voto, o Deputado se encontra já predisposto a uma opinião alicerçada por todo aquele processo e por ele condicionada, pelo que é de toda a conveniência isentá-lo do perigo de qualquer ideia preconcebida;

- Considerando que tais razões foram consubstanciadas na precaução consagrada na alínea a), nº 1, do artigo 16º do Estatuto do Deputado à Assembleia da República e, quanto ao da Região Autónoma da Madeira, no artigo 17º, nº 1 alínea d) e que essa possibilidade nos é assegurada pelo artigo 15º, nº 1 do Regimento desta Assembleia,

O Grupo Parlamentar do PS propõe um número dois, a aditar ao artigo 25º, do seguinte teor:

"Fica igualmente suspenso o mandato dos Deputados à Assembleia da República e às Assembleias Regionais que integrem a Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas enquanto durar o desempenho do cargo.

Horta, Sala das Sessões, 11/1/77

Pel'O Grupo Parlamentar do P.S.

Ass. Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

TELEX

De: Presidente do Governo Regional dos Açores

Para: Presidente da Assembleia Regional dos Açores

1 - É propósito e dever do Governo Regional desenvolver uma política que, respeitando os princípios consignados na Constituição,

tenha em conta as características do arquipélago e defenda os seus interesses específicos.

2 - No âmbito laboral, o Governo Regional - muito embora tenha a permanente preocupação, em obediência aos princípios democráticos que preconiza e pratica, de respeitar a liberdade de contratação entre as associações sindicais e patronais - visa o estabelecimento de uma política de salários a nível regional, inserida nos parâmetros de uma justa e equilibrada distribuição dos rendimentos.

É dentro dessa linha de propósitos e de responsabilidade que surge a presente proposta de Decreto Regional.

Nele se procura garantir uma remuneração que a dignidade do trabalhador reclama e as realidades económicas neste momento já permitem.

Não se ignora quanto se torna ainda necessário avançar para se obterem os desejáveis níveis de bem estar social. Tem-se, no entanto presente, que só o irrealismo utópico da demagogia ousa prometer o impraticável, acabando por destroçar os próprios alicerces da economia, com prejuízo directo dos trabalhadores.

Trata-se, aliás, e tão somente, de estabelecer um mínimo básico, cuja revisão seja periódica, nunca se perdendo de vista a indispensável, prudente e salutar visão de conjunto.

3. O diploma que agora se submete à apreciação do órgão legislativo açoriano, constitui, em nosso entender, um passo em frente na correcção das distorções salariais herdadas do anterior regime bem como das situações criadas, após o 25 de Abril, pela demagogia implantada no campo salarial, esquecendo-se, como sempre, o meio rural.

Para lá de uma fixação de um mínimo salarial com a dignidade possível, procurou-se desde já que a ele tivessem acesso - o que na Região Autónoma dos Açores assume um significado digno de registo - os trabalhadores rurais cuja situação se deseja, efectivamente, melhorar, e cujos legítimos interesses merecem uma particular atenção ao Governo Regional.

Procurou-se, pois, fixar, dentro do desejável, aquilo que, para já, se considerava possível e, conseqüentemente, teve de se prever que, nalguns casos, se terá que permitir uma ressalva de aplicação imediata, pois o propósito de alargar tanto quanto possível o âm-

bito sócio-humano de incidência do salário mínimo terá, forçosamente, de ser compatibilizado com a efectiva capacidade de suporte empresarial.

- Evolução e o progresso regionais permitirão que se vão atingindo as metas cujo alcance se traduzirá na materialização dos ideais de justiça social que enquadram as propostas governamentais.

Nestes termos, o Governo apresenta à Assembleia Regional, um pedido de prioridade e urgência, conforme o disposto no Regimento, a seguinte:

#### PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

##### SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1 - 1. É garantida, na Região Autónoma dos Açores, e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, a remuneração mínima mensal de 4 000\$00 a todos os trabalhadores por conta de outrem, com idade igual ou superior a 20 anos, incluindo os trabalhadores rurais permanentes.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores de serviço doméstico, cuja situação será ulteriormente considerada.

3. A remuneração mínima mensal estabelecida no número 1 entende-se como referente a trabalho em tempo completo.

Art. 2 - Aos trabalhadores com idade inferior a 20 anos é garantida a partir da mesma data, uma remuneração mínima mensal equivalente a 50 por cento do montante fixado no número 1 do art. 1, sem prejuízo do princípio de que, na mesma empresa, a trabalho igual deve corresponder remuneração igual.

Art. 3 - 1. O valor da remuneração mínima horária garantida determina-se pela fórmula "RMG x 12 sobre 52 x N" sendo RMG o valor da remuneração mínima mensal garantida e "N" o período normal de trabalho semanal.

2. A remuneração mínima mensal assegurada aos trabalhadores em regime de tempo parcial ou pagos à quinzena, à semana ou ao dia, será calculada multiplicando o valor da remuneração mínima horária garantida pelo número de horas mensais, quinzenais, semanais ou diárias de trabalho prestado.



Art. 4 - As remunerações mínimas garantidas fixadas nos artigos anteriores não abrangem quaisquer subsídios, gratificações, prémios ou outras prestações equiparadas.

Art.5-1. Poderão ser dispensadas do cumprimento das remunerações mínimas garantidas fixadas neste diploma, as entidades patronais de empresas com dez ou menos trabalhadores, desde que ò requeiram de forma circunstanciada e fundamentada e apresentem prova da sua incomportabilidade económica.

2. A competência para a apreciação das situações previstas no número anterior cabe à Secretaria Regional do Trabalho e à Secretaria Regional responsável pelo sector da actividade em que se integrem as empresas interessadas, adoptando-se, quando necessário e útil, medidas de recuperação ou reconversão económica e, bem assim, as formas de intervenção ou assistência que as circunstâncias porventura aconselharem.

Art. 6 - A actualização das remunerações mínimas, garantidas no presente diploma, deverá estar assegurada até 30 de Junho de 1977.

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 1977

O Secretário Regional do Trabalho,

António Gentil Lagarto

TELEX

Urgente

De: Presidência do Governo Regional

Para: Presidente da Assembleia Regional dos Açores

O Decreto Lei nº 841-B/76, de 7 de Dezembro e a legislação interpretativa já aprovada pelo Governo da República, necessitam, em alguns aspectos, regulamentação que adapte os respectivos preceitos às realidades próprias dos Açores.

Com efeito, os sindicatos existentes na Região não possuem, de momento, estruturas capazes para, por si só e exclusivamente, organizarem um dispendioso serviço de cobrança de quotas.

Acresce que a dispersão geográfica característica da Região obrigaria a multiplicar os serviços de cobrança dos sindicatos em ter

mos manifestamente inoportáveis.

Aliás, a simples cobrança das quotas sindicais, por via de desconto na remuneração do trabalhador que em tal consinta, não pode de forma alguma ser considerada uma intervenção ou ingerência das entidades patronais na vida dos sindicatos: é antes um serviço que a empresa presta aos seus trabalhadores, porque possui já os elementos necessários à elaboração das folhas de quotização.

Emergindo de décadas de obscurantismo, os sindicatos existentes na Região e aqueles que nela venham a constituir-se, necessitam que se lhes proporcione meios para o exercício das suas atribuições de defesa dos interesses das classes trabalhadoras.

Nestes termos, o Governo apresenta à Assembleia Regional, com pedido de prioridade e urgência, a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Art. 1 - A cobrança das quotas sindicais pelos sindicatos será feita, na Região Autónoma dos Açores, por meio de desconto no montante das remunerações dos trabalhadores sindicalizados, a efectuar pela entidade patronal, que remeterá a respectiva importância aos sindicatos.

Art. 2 - O regime previsto no artigo anterior não se aplica sempre que for excluído por convenção colectiva ou por declaração escrita do próprio trabalhador.

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 1977

O Secretário Regional do Trabalho,

António Gentil Lagarto